



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Estadual Maria Emília Rabelo – CEMER		
EMENTA: Autoriza Matheus Nobre e Silva Lima a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 12797318-4	PARECER Nº 0086/2013	APROVADO EM: 16.01.2013

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Chagas Raulino Nobre, mediante o processo nº 12797318-4, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Estadual Maria Emília Rabelo – CEMER, instituição localizada na Av. Manoel Castro, 619, Centro, CEP: 62.940-000, em Morada Nova, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Matheus Nobre e Silva Lima, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – UFC – Curso: Engenharia de Energias e Meio Ambiente.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Estadual Maria Emília Rabelo – CEMER, em Morada Nova, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio, em favor do aluno Matheus Nobre e Silva Lima, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

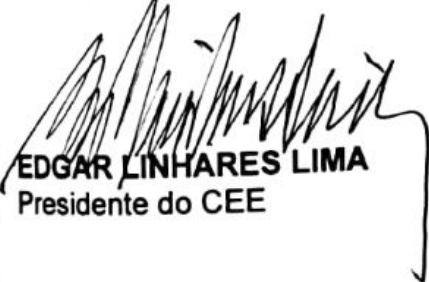
Cont. do Parecer nº 0086/2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de janeiro de 2013.


SEBASTIAO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE